

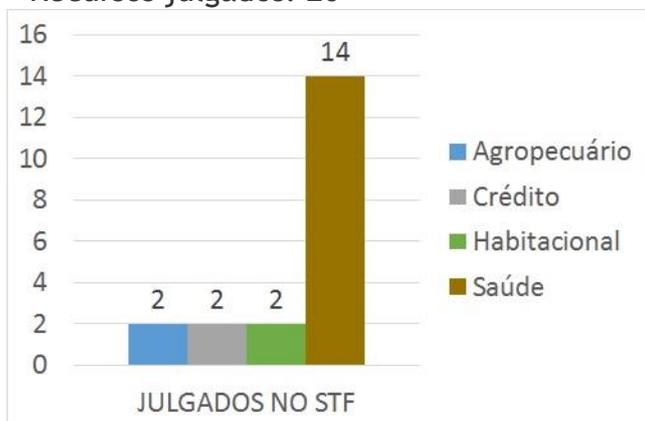


# COOPERATIVISMO NOS TRIBUNAIS

## Números da semana: STF:

Recursos distribuídos: 08

Recursos julgados: 20

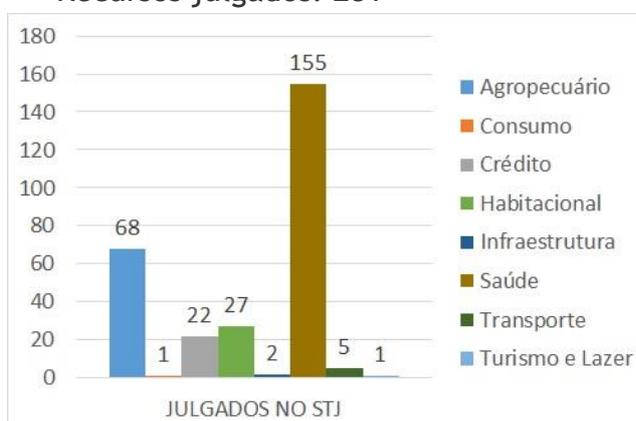


## Semana: 28 de maio a 01 de junho de 2018

## STJ:

Recursos distribuídos: 127

Recursos julgados: 281



## Destaque



## STF vai decidir sobre prescrição da obrigação de reparar dano ambiental.

O Supremo Tribunal Federal (STF) vai enfrentar a discussão relativa ao prazo prescricional para o ajuizamento de ação de reparação por danos ambientais.

O caso paradigma será o Recurso Extraordinário n. 654.833, que foi afetado ao regime de repercussão geral, passando a compor o Tema 999: “imprescritibilidade da pretensão de reparação civil de dano ambiental”.

O Ministro Relator, Alexandre de Moraes, afirmou que “a repercussão geral inserta na controvérsia é indiscutível, seja sob o ângulo jurídico, econômico ou social, devido ao seu

impacto na seara das relações jurídicas as quais têm por pano de fundo a pretensão à reparação civil cuja causa de pedir derive de danos causados ao meio ambiente”.

O caso que será analisado pelo STF se origina de ação civil pública, proposta pelo Ministério Público Federal - MPF, objetivando a reparação de danos ambientais que teriam sido praticados em terras indígenas, entre os anos de 1981 e 1987.

Em sede de Recurso Especial, para fundamentar a manutenção da condenação do réu, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu que “o direito ao pedido de reparação de danos ambientais, dentro da logicidade hermenêutica, está protegido pelo manto da imprescritibilidade, por se tratar de direito inerente à vida, fundamental e essencial à afirmação dos povos, independentemente de não estar expresso em texto legal”.

Foi contra essa decisão do STJ que o réu interpôs o Recurso Extraordinário n. 654.833, o qual servirá de paradigma para que o STF defina sobre a existência ou não de prazo prescricional para as ações de reparação por danos ambientais.

**Comentário:** *A decisão do STF, ao afetar essa discussão ao regime de repercussão geral, é relevante sob diversos aspectos. Primeiro, pela matéria em si. Na legislação nacional, não há disposição que regule expressamente a aplicação da prescrição em matéria de reparação de danos ambientais. Tal omissão legislativa tem sido fator de insegurança jurídica, na medida em que há teses defendendo que a matéria deve ser regida pelas regras prescricionais gerais (do Código Civil), enquanto que há precedentes jurisprudenciais (oriundos do STJ) que vaticinam a imprescritibilidade da obrigação de reparar danos ambientais. Diante desse cenário, marcado por extremismos, a decisão do STF, de analisar a matéria em sede de repercussão geral, é uma oportunidade para que se reflita e defina qual o melhor encaminhamento para o tema, à luz da própria Constituição e dos múltiplos valores nela consagrados.*



**Leonardo Papp, Consultor Jurídico da OCB em questões ambientais.**

*Além disso, também é emblemática a atribuição dessa repercussão geral em razão da origem da decisão recorrida. Trata-se de Recurso Extraordinário interposto em face de Recurso Especial, pois foi apenas nesta instância (i.e., de Recurso Especial) que surgiu o argumento da*

*imprescritibilidade da reparação do dano ambiental. Essa inovação de fundamentação tem sido um expediente largamente utilizado pelo STJ em ação ambientais, envolvendo também outros temas (diferentes da discussão acerca da prescrição). Por isso, a decisão do STF (de admitir o Recurso Extraordinário contra Recurso Especial e a ele reconhecer repercussão geral) revela a disposição da Suprema Corte em rever posicionamentos que pareciam se encaminhar para a consolidação (por vezes, em bases jurídicas equivocadas) no STJ, de modo a preservar a adequada interpretação da Constituição Federal. Por todas essas razões, que potencialmente podem refletir em demandas envolvendo outros segmentos produtivos, inclusive no cooperativismo, faz-se pertinente acompanhar com atenção o deslinde do Tema 999 no STF.*

## Comissão Especial de Cooperativismo da OAB/SP promove palestra sobre *compliance* em cooperativas de crédito.

O Presidente da Comissão Especial de Cooperativismo da OAB/SP e advogado cooperativista, Dr. Fabio Godoy, juntamente com o vice presidente da entidade, convidam para a palestra “*compliance* em cooperativas de crédito”, que ocorrerá no dia 13 de junho, às 19h00, em São Paulo, no salão nobre da OAB/SP.

O evento terá como expositor Alexandre Euzébio Silva, que é contador com Especialização em Auditoria Interna e Gestão de Instituição Financeira e atua nas áreas de Auditoria, Gestão de Riscos, Controle Interno e *compliance*, com experiência em entidades do Sistema Nacional de Crédito Cooperativo.

Para maiores informações sobre a palestra, local e inscrições, [clique aqui](#).

### Principais decisões



## Superior Tribunal de Justiça

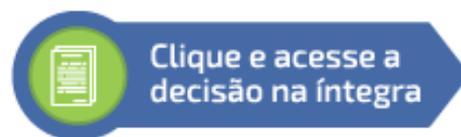
**Assunto: Legalidade da estipulação de categorias no plano coletivo empresarial.**



PROCESSO CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. RECURSO MANEJADO SOB A ÉGIDE DO NCPC. PLANO DE SAÚDE. TRABALHADORES ATIVOS. EX-EMPREGADOS. PLANO COLETIVO EMPRESARIAL. REGIME DE CUSTEIO DIVERSO. POSSIBILIDADE. MANUTENÇÃO DA COBERTURA ASSISTENCIAL. DIVISÃO DE CATEGORIAS. ATIVOS E INATIVOS. OPÇÃO DA OPERADORA. REQUISITOS LEGAIS. OBSERVÂNCIA. PRECEDENTE DA TERCEIRA TURMA. RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL. INCIDÊNCIA DA MULTA DO ART. 1.021, § 4º, DO NCPC. AGRAVO NÃO PROVIDO. 1. O presente agravo interno foi interposto contra decisão publicada na vigência do NCPC, razão pela qual devem ser exigidos os requisitos de admissibilidade recursal na forma nele prevista, nos

termos do Enunciado Administrativo nº 3, aprovado pelo Plenário do STJ na sessão de 9/3/2016: Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/2015 (relativos a decisões publicadas a partir de 18 de março de 2016) serão exigidos os requisitos de admissibilidade recursal na forma do novo CPC. 2. A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça pacificou o entendimento de que é legal a opção da estipulante por separar as categorias entre ativos e inativos, porquanto se garante ao empregado aposentado ou demitido a manutenção das mesmas condições de assistência à saúde, em valores de mensalidade abaixo dos praticados no mercado, não sendo obrigatório, contudo, que o plano de saúde coletivo seja uno, especialmente com relação ao regime de custeio. Precedente: REsp 1.656.827/SP, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, Terceira Turma, DJe 5/5/2017. 3. Os beneficiários não apresentaram argumento novo capaz de modificar a conclusão adotada, que se apoiou em entendimento aqui consolidado para dar provimento ao recurso especial manejado pela operadora do plano de saúde. 4. Em virtude do não provimento do presente recurso, e da anterior advertência quanto a aplicação do NCPC, incide ao caso a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do NCPC, no percentual de 3% sobre o valor atualizado da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva quantia, nos termos do § 5º daquele artigo de lei. 5. Agravo interno não provido, com imposição de multa.

(STJ, REsp 1.723.166/SP, RELATOR (A): Min. MOURA RIBEIRO - TERCEIRA TURMA, julgado em 22/05/2018, DJe 30/05/2018)

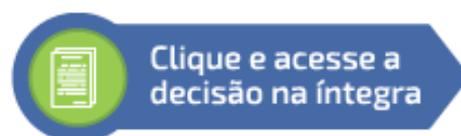


**Assunto: Inexistência de direito do ex-empregado à permanência como beneficiário de plano de saúde coletivo custeado exclusivamente pelo empregador.**



PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. PLANO DE SAÚDE. MANUTENÇÃO DE EX-EMPREGADO. NECESSIDADE DE CONTRIBUIÇÃO DIRETA. SÚMULA 568/STJ. PREVISÃO EM CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULA 282/STF. 1. A jurisprudência do STJ é firme no sentido de que a manutenção de ex-empregado no plano de saúde coletivo contratado na vigência do vínculo empregatício somente é possível se houve, de sua parte, contribuição direta para o seguro, o que não se verifica na espécie. 2. A ausência de decisão acerca de tese apresentada no recurso impede o conhecimento do recurso especial. 3. Recurso especial parcialmente conhecido e desprovido.

(STJ, AREsp 1.740.557/SP, RELATOR (A): Min. NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA - decisão monocrática, DJe 30/05/2018)

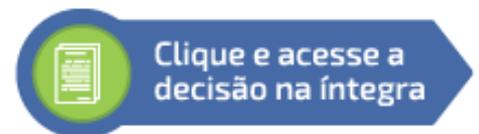


**Assunto: Legalidade da negativa pelo Plano de Saúde no fornecimento de medicamento não registrado na ANVISA.**



AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO COMINATÓRIA. PLANO DE SAÚDE. 1. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. OMISSÃO. NÃO OCORRÊNCIA. 2. VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE, SOB PENA DE USURPAÇÃO DA COMPETÊNCIA DO STF. 3. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO IMPORTADO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO CONTRATUAL. NEGATIVA. POSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DO DEVER DE CUSTEIO PELA OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE. PRECEDENTES DESTES TRIBUNAL SUPERIOR. IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO. 4. AGRAVO IMPROVIDO. 1. Não ficou caracterizada a violação do art. 1.022 do CPC/2015, uma vez que o Tribunal de origem se manifestou de forma fundamentada sobre todas as questões necessárias para o deslinde da controvérsia. O mero inconformismo da parte com o julgamento contrário à sua pretensão não caracteriza falta de prestação jurisdiccional. 2. É evidente a inadequação da via recursal eleita para alegação de ofensa a dispositivo constitucional, pois a matéria é de competência do STF. 3. O acórdão recorrido decidiu em harmonia com a jurisprudência desta Corte, a qual assenta que "a prestadora de serviços de plano de saúde está obrigada ao fornecimento de tratamento de saúde a que se comprometeu por contrato, pelo que deve fornecer os medicamentos necessários à recuperação da saúde do contratado. Contudo, essa obrigação não se impõe na hipótese em que o medicamento recomendado seja de importação e comercialização vetado pelos órgãos governamentais. Não obstante a possibilidade de pessoas físicas obterem autorização da Anvisa em caráter excepcional para importação de medicamento não registrado, desde que não seja expressamente proibido ou proscrito, não é possível impor ao plano de saúde o fornecimento desse tipo de fármaco, sob pena de prática de ato tipificado como infração de natureza sanitária, conforme art. 66 da Lei n. 6.360/1976" (AgInt no AREsp 988.070/SP, Rel. Ministro Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, julgado em 16/3/2017, DJe 4/4/2017). 4. Agravo interno a que se nega provimento.

(STJ, AREsp 990.591/SE, RELATOR (A): Min. MARCO AURÉLIO BELLIZZE - TERCEIRA TURMA, julgado em 22/05/2018, DJe 01/06/2018)



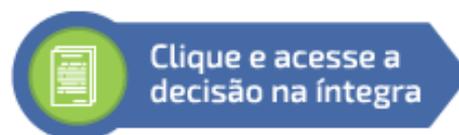
**Assunto: Legalidade da negativa pelo Plano de Saúde no fornecimento de medicamento não registrado na ANVISA.**



AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. CIVIL. PLANO DE SAÚDE. MEDICAMENTO IMPORTADO. PEMBROLIZUMAB. CÂNCER. LINFOMA NÃO HODGKIN. ANVISA. AUSÊNCIA DE REGISTRO. OBRIGATORIEDADE DE CUSTEIO. AFASTAMENTO. INFRAÇÃO SANITÁRIA. NORMAS PROIBITIVAS DO SETOR. 1. Recurso especial interposto contra acórdão publicado na vigência do Código de Processo Civil de 2015 (Enunciados Administrativos n°s 2 e 3/STJ). 2. Os procedimentos clínicos

experimentais e o fornecimento de medicamentos importados não nacionalizados (art. 10, I e V, da Lei nº 9.656/1998) estão excluídos das exigências mínimas de cobertura assistencial a ser oferecida pelas operadoras de plano de saúde. Incidência da Recomendação nº 31/2010 do CNJ e dos Enunciados nºs 6 e 26 da I Jornada de Direito da Saúde. 3. Nos termos normativos da ANS, medicamento importado não nacionalizado é aquele produzido fora do território nacional e sem registro vigente na ANVISA. 4. A exclusão da assistência farmacêutica para o medicamento importado sem registro na ANVISA também encontra fundamento nas normas de controle sanitário. A importação de medicamentos e outras drogas, para fins industriais ou comerciais, sem a prévia e expressa manifestação favorável do Ministério da Saúde, constitui infração de natureza sanitária (arts. 10, 12 e 66 da Lei nº 6.360/1976 e 10, IV, da Lei nº 6.437/1977), não podendo a operadora de plano de saúde ser obrigada a custeá-los em afronta à lei. Precedentes. 5. Na hipótese, não há falar em ressarcimento dos valores despendidos com a aquisição do medicamento Pembrolizumab, sem registro na ANVISA à época do ajuizamento da demanda. 6. Agravo interno não provido.

(STJ, REsp 1.696.422/SP, RELATOR (A): Min. RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA - TERCEIRA TURMA, julgado em 22/05/2018, DJe 01/06/2018)



## Giro nos Tribunais Estaduais

**Assunto: Improcedência do pedido de danos materiais e morais quando indemonstrada a negativa de cobertura pelo plano de saúde.**



RECURSO INOMINADO. PLANO DE SAÚDE. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS MORAIS. AUSÊNCIA DE PROVA DA NEGATIVA DE COBERTURA. INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. ÔNUS DA PROVA. FATOS CONSTITUTIVOS DO DIREITO. AUTORA QUE NÃO SE DESINCUMBIU SATISFATORIAMENTE. PROCEDIMENTO CIRÚRGICO REALIZADO APÓS A RESCISÃO CONTRATUAL. DANOS MATERIAIS NÃO COMPROVADOS. DANOS MORAIS NÃO CONFIGURADOS. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

(TJRS, Recurso Cível Nº 71007633373, Primeira Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Roberto Carvalho Fraga, Julgado em 29/05/2018, Publicado em 30/05/2018)

**Assunto: Impossibilidade de manutenção de plano de saúde na condição de ex empregado aposentado, quando o mesmo se aposentou após seu desligamento da empresa.**



Apelação. Plano de Saúde. Ação de Obrigação de fazer. Manutenção de plano de saúde na condição de ex-empregado aposentado. Autora que aposentou-se após o desligamento da empresa em que laborava. Impossibilidade. Possibilidade de manutenção da autora no plano de saúde coletivo na

condição de ex-empregada demitida ou exonerada, pelo tempo em que contribuiu para o plano, fulcro art. 30 da Lei 9.656/98. Apelo da ré parcialmente provido. Restituição dos valores pagos a maior em razão da adesão ao plano individual, após ser excluída do plano coletivo. Impossibilidade. Descabe o deferimento do pedido de restituição de valores do plano individual, pois a autora estava amparada por coberturas diversas, recebendo atendimento através da atual contratação, embora esse fato não lhe retire o direito adquirido de voltar para o plano empresarial. Apelo da autora desprovido. Deram provimento ao apelo da ré e negaram provimento ao apelo da autora. Unânime.

(Apelação Cível Nº 70075868828, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Luís Augusto Coelho Braga, Julgado em 24/05/2018, Publicado em 28/05/2018)

**Assunto: Regularidade da negativa de cobertura a atendimento em hospital não integrante da rede credenciada, ante a não caracterização de situação de emergência.**



APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. PLANO DE SAÚDE. AÇÃO DE RESSARCIMENTO. DANOS MORAIS. HOSPITAL NÃO INTEGRANTE DA REDE CREDENCIADA. INEXISTÊNCIA DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA. NEGATIVA DE COBERTURA CONTRATUAL REGULAR. PRESCRIÇÃO AFASTADA. Trata-se de ação de obrigação cumulada com indenização a título de danos morais, na qual a parte autora objetiva a condenação da demandada à permitir-lhe o acesso a consultas e exames, sem ter que recorrer à previa autorização da demandada, julgada improcedente. No caso telado verifica-se que a parte autora contratou plano regional Regional, da Unimed Ijuí. Nesse sentido, acompanhando o documento de fl. 63 acostado pela requerida, vislumbra-se que a Unimed de Ijuí abrange os municípios de Ajuricaba, Augusto Pestana, Bozano, Catuípe, Coronel Barros, Ijuí, Jóia e Nova Ramada. Assim, o município de Santa Rosa não fazia parte da Unimed Ijuí, logo, a cobertura securitária do plano Regional não abarcaria tal municipalidade. Dessa forma, para que a parte autora, beneficiária do plano na modalidade Regional, pudesse usufruir dos seus benefícios, necessitaria de uma extensão, de um atendimento em caráter de exceção. É o que ocorre nos autos. Da análise das regras contratuais (fls. 20/21), acostado pela própria parte autora, verifica-se que os beneficiários lá presentes têm prerrogativa de atendimento diferenciado. Ainda, ao final, o documento informa que os atendimentos no Município de Santa Rosa serão prestados através de intercâmbio, além de referir que o contrato detentor da extensão de atendimento será onerado pela concessão realizada. Desta feita, para que as consultas, realizadas na cidade de Santa Rosa, pudessem ser realizadas deveria a parte autora solicitar a concessão da Unimed, uma vez que tal serviço seria prestado por meio de um intercâmbio, ou seja, atendimentos realizados fora da área de abrangência da Unimed de origem, ou seja, da Unimed em que o cliente possui um contrato assinado. Sentença mantida. Assim, constata-se que não há qualquer ilegalidade ou abusividade na conduta da demandada. APELAÇÃO DESPROVIDA

(Apelação Cível Nº 70077399038, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Niwton Carpes da Silva, Julgado em 24/05/2018, Publicado em 01/06/2018)

**Assunto: Não obrigatoriedade de custeio de despesas com médicos não conveniados quando não comprovado, pelo segurado, eventual imperfeição do serviço prestado pela rede credenciada.**



AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. CONTRATO DE PLANO DE SAÚDE. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. APLICABILIDADE. SESSÕES DE FISIOTERAPIA INTENSIVA E TERAPIA OCUPACIONAL PELO MÉTODO THERA-SUIT POR PROFISSIONAIS NÃO CREDENCIADOS. PROCEDIMENTO RECOMENDADO POR MÉDICO ESPECIALISTA PARA TRATAMENTO DO AUTOR, PORTADOR DE MIELOMENINGOCELE E HIDROCEFALIA. NEGATIVA DE CUSTEIO INDEVIDO. INEXISTÊNCIA NA REDE DA AGRAVANTE DE PROFISSIONAIS APTOS À REALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO AO SEGURADO. PROCEDIMENTO NÃO PREVISTO NO ROL DA ANS. ROL EXEMPLIFICATIVO. COBERTURA MÍNIMA. INTERPRETAÇÃO MAIS FAVORÁVEL AO CONSUMIDOR. ALEGAÇÃO DE OBRIGAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS. INACEITABILIDADE. CUSTEIO DE CONSULTAS COM MÉDICO NÃO CONVENIADO. IMPOSSIBILIDADE. NÃO DEMONSTRAÇÃO DE EVENTUAL IMPERFEIÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO PELA REDE CREDENCIADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE. DECISÃO DE PISO REFORMADA PARCIALMENTE. 1. Cinge-se à controvérsia em tablado ao exame da obrigatoriedade, ou não, da recorrente em autorizar os serviços requeridos pelo agravado por profissionais não credenciadas à Cooperativa de Saúde, selecionados por serem os melhores e os mais qualificados no mercado atual para tratamento com módulos de terapia fisioterápica e terapia ocupacional pelo método THERA-SUIT, bem como o custeio de duas consultas anuais com o neurologista infantil Dr. André Luiz Santos Pessoa - CRM 7413. 2. No caso em apreço, é inquestionável a aplicação das normas do Código de Defesa do Consumidor ao contrato firmado entre as partes, haja vista que o negócio entabulado entre as partes caracteriza típica relação de consumo, nele divisando-se, perfeitamente, as figuras do fornecedor e do consumidor. 3. Nesse sentido, é abusiva a negativa de cobertura de procedimento recomendado e utilizado para o tratamento da doença da parte autora, uma vez que restringe obrigações inerentes à natureza do contrato, além de frustrar a expectativa do contratante, que é a de ter plena assistência à sua saúde quando dela precisar. O que a lei permite é que os planos de saúde estabeleçam as patologias que estão cobertas, jamais o tipo de tratamento, pois, cabe ao especialista direcionar o tratamento do paciente após diagnóstico histológico da doença. 4. Sobre a obrigatoriedade da operadora de saúde em oferecer serviços por profissionais não cooperados, dispõe a Resolução Normativa da Agência Nacional de Saúde Nº 259/2011 que somente é admitida a realização de atendimentos por profissionais não credenciados dos Planos de Saúde quando há indisponibilidade de profissionais não cooperados no município, situação que se evidenciou da leitura dos autos, uma vez que, segundo aponta a operadora de saúde, não existem profissionais aptos à realização do atendimento ao segurado. 5. Além disso, é cediço que o rol de procedimentos da Agência Nacional de Saúde - ANS, não é taxativo, mas exemplificativo e, inobstante não constar no mencionado rol alguns tratamentos e medicamentos, o que importa é se a doença possui cobertura contratual e se houve a prescrição médica da terapêutica ou do remédio ao paciente. 6. Também não merece acolhimento a alegação da recorrente de que a saúde é uma obrigação ilimitada do Estado, cabendo às operadoras de planos de saúde dispor de serviços suplementares, e que, em razão disso, o Estado deveria arcar com as solicitações exoradas pela parte recorrida. Por força da própria relação contratual entabulada entre as partes, é também de responsabilidade da operadora de saúde a execução dos procedimentos médicos necessários à manutenção da vida e da saúde do paciente, mesmo porque o art. 199, caput, da Constituição Federal, dispõe que a assistência à saúde é livre à iniciativa privada. 7. Entretanto, em relação ao deferimento de duas

consultas anuais com o neurologista infantil, Dr. André Luiz Santos Pessoa - CRM 7413, médico não credenciado do plano de saúde recorrente, é de reconhecer que deve ser afastada, posto que a operadora não está obrigada a custear despesas com médicos não conveniados quando não comprovado, pelo segurado, eventual imperfeição do serviço prestado pela rede credenciada. 8. Recurso conhecido e provido em parte. Decisão Monocrática reformada parcialmente. ACÓRDÃO Acordam os integrantes da Segunda Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em conhecer do recurso, para dar-lhe parcial provimento, em conformidade com o voto da e. Relatora.

(TJCE, Relator (a): MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO; Comarca: Fortaleza; Órgão julgador: 23ª Vara Cível; Data do julgamento: 30/05/2018; Data de registro: 30/05/2018)

**Assunto: Não obrigatoriedade legal de cobertura, por planos de assistência médico-hospitalar, dos procedimentos de inseminação artificial ou fertilização *in vitro*, que não constituem decorrência da cobertura obrigatória nos casos de planejamento familiar.**



Agravo de Instrumento. Plano de Saúde. Infertilidade. Marido é portador de de azoospermia (futura perda total de espermatozoides), sem viabilidade de concepção pelas vias naturais ou resolução cirúrgica. Indicação médica de fertilização "in vitro" com biópsia testicular. Tutela antecipada indeferida. Inconformismo. Art. 35, alínea "c", inciso III da Lei n. 9.656/98. É obrigatória a cobertura do atendimento nos casos de planejamento familiar. No entanto, o médico especialista recomenda que a única terapia clínica indicada como método conceptivo para o casal é a fertilização "in vitro", porque a infertilidade apresentada e a azoospermia não podem ser solucionadas por meio de cirurgia, não havendo possibilidade de tratamento para infertilidade. O plano de saúde só é obrigado a custear a fertilização "in vitro" se decorrente de um tratamento para infertilidade já em andamento, cujos procedimentos já vinham sendo custeados pelo plano, por entender que fazem parte do processo de cura, o que não se verifica ser o caso dos autores. Os tratamentos para infertilidade, em si, não se confundem com proporcionar à autora a possibilidade de conceber um filho. A exclusão contratual da cobertura de fertilização "in vitro", a princípio, não se considera ilegal ou abusiva. Ausentes os requisitos autorizadores para a concessão da tutela de urgência. Decisão mantida. Recurso improvido.

(TJSP; Agravo de Instrumento 2083558-06.2018.8.26.0000; Relator (a): Silvério da Silva; Órgão Julgador: 8ª Câmara de Direito Privado; Foro de Olímpia - 1ª Vara Cível; Data do Julgamento: 30/05/2018; Data de Registro: 30/05/2018)

**Assunto: Inexistência do direito a reembolso, pelo plano de saúde, quando ausentes a impossibilidade de utilização dos serviços de rede conveniada, bem como a situação de urgência ou emergência que justifiquem sua dispensa.**



AÇÃO ORDINÁRIA. Pretensão ao reembolso de despesas médico-hospitalares. Sentença de improcedência. Apela a autora sustentando que a cirurgia cardíaca operou-se em caráter absoluto

de urgência/emergência; a autora fora diagnosticada com aneurisma da aorta ascendente, podendo evoluir a óbito se não fosse submetida às pressas aos procedimento cirúrgico; a operadora de saúde não disponibilizou o tratamento; a utilização de estabelecimentos e médicos não credenciados foi imperiosa, porque não liberado imediatamente o serviços credenciados; a enferma não dispunha de tempo para aguardar a liberação e/ou busca de profissionais pela ré; pugna pelo reembolso das despesas médico-hospitalares. Descabimento. Não se vislumbra o caráter de urgência/emergência. O lapso temporal havido entre o diagnóstico e a data da cirurgia não permite o reconhecimento da alegada urgência/emergência. A autora optou deliberadamente em tratar-se com profissionais de sua escolha e confiança, não podendo impor o ônus de suas escolhas à operadora de saúde. Não houve negativa de cobertura pela operadora de saúde, que informou sobre a possibilidade de o procedimento ser realizado com profissionais credenciados, apresentando outras opções. Apelante não inovou o que já havia sido exposto nos autos e rebatido na sentença. Motivação da sentença adotada como fundamentação do julgamento em segundo grau. Adoção do art. 252 do RITJ. Recurso improvido.

(TJSP; Apelação 1009772-40.2017.8.26.0077; Relator (a): James Siano; Órgão Julgador: 5ª Câmara de Direito Privado; Foro de Birigui - 1ª Vara Cível; Data do Julgamento: 28/05/2018; Data de Registro: 28/05/2018)

---

**Assunto: Impossibilidade de manutenção de usuário em contrato coletivo extinto com a operadora do plano de saúde.**



Agravo de instrumento. Plano de saúde coletivo. Rescisão unilateral do contrato. Decisão agravada que deferiu em parte a tutela provisória e determinou a migração do autor e sua dependente para plano individual. Insurgência do requerente. Pretensão de manutenção do plano coletivo. Rescisão unilateral. Possibilidade, mediante disponibilização de plano ou seguro de assistência à saúde na modalidade individual, sem necessidade de cumprimento de novos prazos de carência. Artigo 1º da Resolução nº 19 do Conselho de Saúde Suplementar - CONSU. Dever de migrar o beneficiário para plano individual/familiar que compete apenas às operadoras que comercializem esta modalidade de plano. Caso concreto. Ré que possui planos individuais/familiares com comercialização liberada e outros com a venda suspensa, conforme informação extraída do site da ANS. Suspensão da comercialização do serviço que não significa a sua inexistência. Impossibilidade de manutenção de contrato coletivo extinto. Ausência dos requisitos do art. 300 do CPC, mormente porque foi assegurada ao autor a manutenção dos serviços médico-hospitalares, embora em modalidade diversa da pretendida. Posicionamento que será revisto pelo Juízo monocrático em oportuna cognição exauriente. Decisão mantida. Tutela recursal anteriormente concedida cassada. Recurso desprovido.

(TJSP; Agravo de Instrumento 2245820-34.2017.8.26.0000; Relator (a): Rodolfo Pellizari; Órgão Julgador: 6ª Câmara de Direito Privado; Foro de Campinas - 7ª. Vara Cível; Data do Julgamento: 30/05/2018; Data de Registro: 30/05/2018)

---

**Assunto: Inexistência de grupo econômico entre operadoras de planos de saúde da mesma rede, por se tratarem de cooperativas distintas, que possuem personalidade jurídica diversa e autonomia patrimonial.**



AGRAVO DE INSTRUMENTO. PLANO DE SAÚDE. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. UNIMED PAULISTANA. CENTRAL NACIONAL UNIMED. SOLIDARIEDADE. IMPOSSIBILIDADE DE PRESUNÇÃO. Responsabilidade solidária não se presume e não há indícios de que a Central Nacional Unimed tenha participado da relação consumerista entre a agravante e a Unimed Paulistana, logo não pode ser responsabilizada pelos débitos da agravada. Recurso não provido.

(TJSP; Agravo de Instrumento 2174539-18.2017.8.26.0000; Relator (a): J.B. Paula Lima; Órgão Julgador: 10ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 36ª Vara Cível; Data do Julgamento: 29/05/2018; Data de Registro: 29/05/2018)

**Assunto: Validade da suspensão ou rescisão unilateral do contrato de plano de saúde por falta de pagamento, desde que o usuário seja comprovadamente notificado.**



Apelação Cível. Ação de obrigação de fazer cumulada com pedido de indenização por dano moral - Pretensão de restabelecimento do plano de saúde - Sentença de procedência - Apelação da ré - Inadimplemento por prazo superior a sessenta dias - Notificação prévia expedida ao endereço do consumidor - Notificação da segurada após o quinquagésimo dia de atraso - Circunstância que não a torna nula - Exegese do artigo 13, parágrafo único, II, da Lei nº 9.656/98 é de que antes do rompimento contratual por inadimplência tenha o consumidor ao menos dez dias para purgar a mora a partir da notificação - Ausência de ilicitude ou abusividade no cancelamento do plano - Sentença reformada. Dá-se provimento ao recurso.

(TJSP; Apelação 1001232-26.2016.8.26.0210; Relator (a): Christine Santini; Órgão Julgador: 1ª Câmara de Direito Privado; Foro de Guaira - 2ª Vara; Data do Julgamento: 28/05/2018; Data de Registro: 28/05/2018)

**Assunto: Legalidade da recusa de cobertura de tratamento de inseminação artificial, aplicável por analogia também à fertilização *in vitro*, por força do Artigo 10, III, da Lei nº 9.656/1998.**



Agravo de instrumento. Plano de saúde. Decisão que indeferiu pedido de tutela de urgência para cobertura de tratamento de fertilização *in vitro*. Inconformismo da autora. Desacolhimento. Expressa vedação legal para a hipótese de inseminação artificial, aplicável por analogia também à fertilização *in vitro*, pois ambos os procedimentos são espécies do gênero reprodução assistida. Artigo 10, III, da Lei nº 9.656/1998. Precedentes desta E. 6ª Câmara de Direito Privado. Requisitos do artigo 300, caput, do Código de Processo Civil. Não preenchimento. Decisão mantida. Recurso

desprovido.

(TJSP; Agravo de Instrumento 2024235-70.2018.8.26.0000; Relator (a): Rodolfo Pellizari; Órgão Julgador: 6ª Câmara de Direito Privado; Foro de Pirangi - Vara Única; Data do Julgamento: 30/05/2018; Data de Registro: 30/05/2018)

**Assunto: Ausência de abusividade na cláusula contratual que limita o pagamento integral da internação psiquiátrica a 30 dias e estabelece regime de coparticipação obrigatória.**



Agravo de Instrumento. Plano de saúde. Internação Psiquiátrica. Cobrança de coparticipação após o trigésimo dia. Tutela provisória deferida para afastar a cobrança a esse título das mensalidades. Inconformismo da ré. Acolhimento. Cabimento da cobrança de coparticipação após o 30º de internação psiquiátrica. Previsão Legal (inciso VIII, do artigo 16 da lei nº 9656/98). Hipótese que não se confunde com limitação temporal de internação. Precedentes da Corte Superior e deste Egrégio Tribunal de Justiça. Discordância da parte autora com os valores efetivamente cobrados pela coparticipação. Afastamento. Ausência de prova idônea, até o momento, que demonstre a abusividade da cobrança. De outro lado, os serviços prestados foram discriminados pela ré e, em princípio, os valores estão de acordo com o que é comumente praticado no mercado, sendo notório que internações dessa natureza (tratamento de dependência química) não possuem baixo custo. Compete à parte autora demonstrar, em oportuna instrução, eventual desacerto nas contas apresentadas, hipótese em que será restituída por eventuais pagamentos a maior. Recurso provido para cassar a decisão agravada e indeferir a tutela provisória.

(TJSP; Agravo de Instrumento 2185033-39.2017.8.26.0000; Relator (a): Rodolfo Pellizari; Órgão Julgador: 6ª Câmara de Direito Privado; Foro de Garça - 1ª Vara; Data do Julgamento: 30/05/2018; Data de Registro: 30/05/2018)

**Assunto: Inexistência de dano moral na mera negativa de cobertura do procedimento pelo plano de saúde.**



APELAÇÃO - PLANO DE SAÚDE - Ação de obrigação de fazer cc danos morais - Pretensão de custeio de exame denominado cápsula endoscópica - Negativa da ré ao argumento de que não constaria do rol de procedimentos da ANS - Prescrição médica - Doença com cobertura contratual - Abusividade - Súmulas nº 96 e 102, E. TJSP - Obrigação de custeio do tratamento - Danos morais incabíveis - Recusa ao custeio que, no caso concreto, não importou em risco de agravamento da doença - Mero descumprimento contratual, por si só, não justifica o acolhimento do pedido indenizatório - Sentença de procedência reformada em parte, para afastar a condenação à indenização por danos morais, mantida a obrigação de custeio - DERAM PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO.

(TJSP; Apelação 1008371-77.2017.8.26.0506; Relator (a): Alexandre Coelho; Órgão Julgador: 8ª

Câmara de Direito Privado; Foro de Ribeirão Preto - 9ª Vara Cível; Data do Julgamento: 28/05/2018; Data de Registro: 28/05/2018)

**Assunto: Legalidade da suspensão de execução individual ante a decretação da liquidação extrajudicial de cooperativa de saúde e possibilidade de habilitação do crédito no processo concursal, sob pena de prejuízo a outros credores.**



CUMPRIMENTO DEFINITIVO DE SENTENÇA - DECISÃO QUE SUSPENDEU O CURSO DA EXECUÇÃO, EM VIRTUDE DA DECRETAÇÃO DA LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL DA COEXECUTADA - EXEQUENTE QUE PEDE O PROSSEGUIMENTO NORMAL DO PROCESSO - DESCABIMENTO - PREVALÊNCIA DO INTERESSE CONCURSAL SOBRE O DO CREDOR INDIVIDUAL, ORA RECORRENTE - INTELIGÊNCIA DO ART. 18, "A", DA LEI Nº 6.024/74 COMBINADO COM O ART. 24-D DA LEI Nº 9.656/98 - PRECEDENTES - ANTERIOR DECISÃO QUE VISLUMBROU O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO PELA COEXECUTADA E NÃO FOI OBJETO DE RECURSO - PRECLUSÃO - RECURSO DESPROVIDO.

(TJSP; Agravo de Instrumento 2033067-92.2018.8.26.0000; Relator (a): Theodureto Camargo; Órgão Julgador: 8ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 13ª Vara Cível; Data do Julgamento: 28/05/2018; Data de Registro: 28/05/2018)

**Assunto: Impossibilidade de desconsideração da personalidade jurídica ante a decretação da liquidação extrajudicial de cooperativa.**



AGRAVO DE INSTRUMENTO. PLANO DE SAÚDE. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. UNIMED PAULISTANA. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. IMPOSSIBILIDADE. A liquidação extrajudicial não é motivo suficiente para justificar o pedido de desconsideração da personalidade jurídica, medida excepcionalíssima que exige a comprovação da prática dos atos lesivos previstos em lei, o que não se verifica no caso. Recurso não provido.

(TJSP; Agravo de Instrumento 2202566-11.2017.8.26.0000; Relator (a): J.B. Paula Lima; Órgão Julgador: 10ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional IV - Lapa - 4ª Vara Cível; Data do Julgamento: 28/05/2018; Data de Registro: 28/05/2018)

**Assunto: Possibilidade de permanência de ex-empregado aposentado no plano de saúde coletivo empresarial mediante pagamento integral da mensalidade.**



Agravo de Instrumento. Plano de saúde - Decisão que indeferiu tutela de urgência para manutenção de ex-funcionário aposentado e dependente em contrato coletivo de saúde mediante pagamento de mensalidade no valor de R\$ 214,96 - Não configuração do pressuposto da

probabilidade do direito - Valor da mensalidade que deve corresponder à quota-parte do segurado quando empregado, acrescido da quota-parte que era subsidiada pela ex-empregadora - Valor da mensalidade que não se mostra, de plano, abusivo - Manutenção da decisão agravada. Nega-se provimento ao recurso.

(TJSP; Agravo de Instrumento 2098777-59.2018.8.26.0000; Relator (a): Christine Santini; Órgão Julgador: 1ª Câmara de Direito Privado; Foro de Olímpia - 3ª Vara Cível; Data do Julgamento: 28/05/2018; Data de Registro: 28/05/2018)

**Assunto: Ausência de cumprimento do prazo de carência para cobertura a doenças preexistentes afasta obrigação de plano de saúde de realizar procedimento cirúrgico.**



PLANO DE SAÚDE - DECISÃO QUE INDEFERIU A TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA ANTECIPADA ANTECEDENTE PARA O FIM DE COMPELIR A OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE A AUTORIZAR A REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE GASTROPLASTIA REDUTORA E DERIVAÇÃO INTESTINAL (BYPASS) COM ACESSO VIDEOLAPAROSCÓPICO DE QUE NECESSITA A AUTORA - APARENTE QUADRO DE PREEEXISTÊNCIA DE OBESIDADE MÓRBIDA - NÃO SUPERADO O PRAZO MÁXIMO LEGAL DE 24 MESES DE VEDAÇÃO DE COBERTURA A DOENÇAS PREEEXISTENTES - INTELIGÊNCIA DO ART. 11 DA LEI Nº 9.656/98 - INDEMONSTRADA URGÊNCIA DA REALIZAÇÃO DA CIRURGIA - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 300 DO CPC2015 - PRECEDENTE - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO

(TJSP; Agravo de Instrumento 2005089-43.2018.8.26.0000; Relator (a): Theodureto Camargo; Órgão Julgador: 8ª Câmara de Direito Privado; Foro de Guaratinguetá - 3ª Vara; Data do Julgamento: 28/05/2018; Data de Registro: 28/05/2018)

**Assunto: Improcedência do pedido de danos materiais e morais quando indemonstrada a negativa de cobertura pelo plano de saúde.**



Plano de saúde. Empregada aposentada. Art. 31 da Lei nº 9656/98. O que a lei garante ao aposentado é a manutenção, como beneficiário, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma o seu pagamento integral. Isso não implica igual pagamento das mensalidades. Aditivo contratual que passou a vigorar para ativos e inativos com reajustes por faixa etária. Admissibilidade que decorre da necessidade de manutenção do equilíbrio contratual harmonizando a mensalidade com os custos. Improcedência acertada. Recurso improvido.

(TJSP; Apelação 1018787-19.2017.8.26.0114; Relator (a): Maia da Cunha; Órgão Julgador: 4ª Câmara de Direito Privado; Foro de Campinas - 1ª Vara Cível; Data do Julgamento: 24/05/2018; Data de Registro: 28/05/2018)

**Assunto: Obrigatoriedade da limitação da frequência das sessões de fonoaudiologia e fisioterapia aos termos da recomendação médica, condicionada a nova avaliação a cada 12 meses.**



AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPARAÇÃO DE DANOS. PLANO DE SAÚDE. NEGATIVA DE COBERTURA. TRATAMENTO DOMICILIAR (HOME CARE). AUSÊNCIA DE PEDIDO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE HIGIENE. DECISÃO EXTRA PETITA. REFORMA NECESSÁRIA. LIMITAÇÃO DA FREQUÊNCIA DAS SESSÕES DE FONOAUDIOLOGIA E FISIOTERAPIA AOS TERMOS DA RECOMENDAÇÃO MÉDICA. TRATAMENTO CONDICIONADO A NOVA AVALIAÇÃO A CADA 12 (DOZE) MESES. RECURSO PROVIDO.

(TJPR - 9ª C.Cível - 0042715-46.2017.8.16.0000 - Curitiba - Rel.: Vilma Régia Ramos de Rezende - J. 24.05.2018, Publicado em 28/05/2018)

**Assunto: Legalidade da rescisão unilateral do contrato pela operadora do plano de saúde mediante comunicação prévia com 60 dias de antecedência, sendo impossível a continuidade dos serviços sem a devida contraprestação.**



APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PLANO DE SAÚDE. CONTRATO COLETIVO DE PATROCÍNIO. RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO PELA OPERADORA. DISTRATO. LEGALIDADE. CONTRATO VIGENTE POR MAIS DE 12 (DOZE) MESES. COMUNICAÇÃO PRÉVIA COM 60 (SESSENTA) DIAS DE ANTECEDÊNCIA. CANCELAMENTO PREVIAMENTE INFORMADO. LEGALIDADE NÃO QUESTIONADA. MATÉRIA INCONTROVERSA. CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS SEM A DEVIDA CONTRAPRESTAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA. DISTRATO QUE IMPLICA NA LIBERAÇÃO DOS CONTRATANTES DAS OBRIGAÇÕES PACTUAIS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MAJORAÇÃO EM GRAU RECURSAL. ARTIGO 85, § 11, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO DESPROVIDA.

(TJPR - 9ª C.Cível - 0018109-34.2016.8.16.0017 - Maringá - Rel.: Vilma Régia Ramos de Rezende - J. 24.05.2018, Publicado em 28/05/2018)

**Assunto: Ausência de indenização por danos morais pela recusa lícita e justificada da operadora de saúde em cobrir medicamento com exclusão contratual expressa.**



AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER E PERDAS E DANOS. PLANO DE SAÚDE. PEDIDO PROCEDENTE. CONDENAÇÃO DA OPERADORA AO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO REVOLADE E AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL E MORAL. INSURGÊNCIA. DISCUSSÃO ACERCA DA APLICAÇÃO DA LEI 9.656/98 QUE SE MOSTRA INÓCUA NO CASO CONCRETO. MEDICAMENTO DE USO DOMICILIAR NÃO ANTINEOPLÁSICO. EXCLUSÃO CONTRATUAL EXPRESSA. AUSÊNCIA DE OBRIGATORIEDADE DE COBERTURA. INTELIGÊNCIA DO ART. 12, INCISO VI, DA LEI 9.656/98 E CLÁUSULA 7.1 DO

INSTRUMENTO CONTRATUAL. RECUSA LÍCITA E JUSTIFICADA. AUSÊNCIA DO DEVER DE INDENIZAR. PRETENSÃO IMPROCEDENTE. INVERSÃO DA SUCUMBÊNCIA. RECURSO PROVIDO.

(TJPR - 8ª C.Cível - 0011564-30.2015.8.16.0001 - Curitiba - Rel.: Luiz Cezar Nicolau - J. 24.05.2018, Publicado em 28/05/2018)

**Assunto: Não caracterização de abusividade na recusa de tratamento cirúrgico para o qual não há comprovação de eficácia.**



APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - OBRIGAÇÃO DE FAZER - LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO - PLANO DE SAÚDE - DIREITO INDISPONÍVEL - DIVERGÊNCIA ENTRE A SEGURADORA E O MÉDICO NÃO CONVENIADO - JUNTA MÉDICA - REGULARIDADE - DEFESA DO MELHOR INTERESSE DO SEGURADO - TRATAMENTO - COMPROVAÇÃO DE EFICIÊNCIA - RELATÓRIOS DA ANS E DO CRMMG - NEGATIVA JUSTIFICADA - AUSÊNCIA DE ABUSIVIDADE. O Ministério Público tem legitimidade para o ajuizamento de "ação civil pública para defesa de direitos individuais indisponíveis - direito à saúde -, por coadunar-se com as suas funções institucionais" (STJ, REsp n. 1693946/MG). O art. 127 da CR/88, que atribui ao Ministério Público a incumbência de defender interesses individuais indisponíveis, contém norma autoaplicável, inclusive no que se refere à legitimação para atuar em juízo. Tem natureza de interesse indisponível a tutela jurisdicional do direito à vida e à saúde de que tratam os art. 5º, caput e 196 da CR, em favor de pessoa que necessita de medicamento ou tratamento. Não é abusiva a recusa de tratamento cirúrgico para o qual não há comprovação de eficácia. Se o próprio Conselho Regional de Medicina concluiu que o tratamento prescrito não é o indicado para a doença apresentada, impõe-se a rejeição da pretensão. Recurso provido.

(TJMG - Apelação Cível 1.0702.13.033888-3/002, Relator(a): Des.(a) Manoel dos Reis Moraes , 10ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 22/05/2018, publicação da súmula em 30/05/2018)

**Assunto: Ausência de abusividade da taxa de juros remuneratórios contratada, quando fixada em percentual compatível com a média praticada pelo mercado.**



APELAÇÃO CIVEL. AÇÃO MONITÓRIA. EMBARGOS À MONITÓRIA. INTEMPESTIVIDADE. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. DEFERIMENTO. ENCARGOS. PREVISÃO CONTRATUAL. MÉDIA DE MERCADO. COBRANÇA NÃO ABUSIVA.

1. A assistência judiciária integral e gratuita deve ser prestada àqueles que comprovarem insuficiência de recursos (CF/88 art. 5º LXXIV).
2. Os encargos exigíveis sobre os valores em atraso estão limitados aos juros remuneratórios, mais juros de mora e multa contratual, estes na forma prevista no contrato. Precedente do STJ em recurso repetitivo.

3. Não é abusiva a taxa de juros fixada em percentual compatível com taxa média praticada pelo mercado, à época da celebração do contrato.

4. Rejeitou-se as preliminares e deu-se parcial provimento ao apelo do réu.

(TJDFT, Acórdão n.1098361, 20160710053748APC, Relator: SÉRGIO ROCHA 4ª TURMA CÍVEL, Data de Julgamento: 16/05/2018, Publicado no DJE: 28/05/2018. Pág.: 477/485)

---

**Assunto: Não cabimento de medida judicial que vise compelir a credora a receber dívida de forma diversa da contratada.**



APELAÇÃO CÍVEL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. INADIMPLEMENTO. VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA. IMPROCEDÊNCIA DA DEMANDA CONSIGNATÓRIA. EXTINÇÃO DA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO PELA PERDA DO OBJETO. ÔNUS SUCUMBENCIAIS INVERTIDOS. SENTENÇA REFORMADA. DA AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. A ação de consignação em pagamento não se presta para o intento pretendido pelo devedor fiduciante, ou seja, forçar o credor fiduciário a receber as parcelas que entende como devidas, sem observar o vencimento antecipado do débito, nos termos do que dispõe o artigo 2º, §3º, do Decreto-Lei nº 911/69. Destarte, vai reformada a sentença para julgar improcedente a ação consignatória. DA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. O pagamento da integralidade da dívida apontada pelo credor na inicial enseja a perda superveniente do objeto, e não a improcedência da ação de busca e apreensão. Sentença reformada. Invertidos os ônus sucumbenciais. APELO PROVIDO.

(Apelação Cível Nº 70074400292, Décima Terceira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Angela Terezinha de Oliveira Brito, Julgado em 24/05/2018, Publicado em 29/05/2018)

---

**Assunto: Improcedência da arguição de nulidade da restrição quando não concretização da penhora.**



APELAÇÃO CÍVEL. NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS. EMBARGOS À EXECUÇÃO. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. IMPENHORABILIDADE DO IMÓVEL E DOS VALORES EXISTENTES NAS CONTAS BANCÁRIAS DOS EMBARGANTES. AVERBAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE EXECUÇÃO NA MATRÍCULA DO BEM. PRELIMINAR CONTRARRECURSAL DE NÃO CONHECIMENTO DO APELO. Afigura-se viável o conhecimento do recurso, quando, da leitura da peça recursal, extraem-se suficientemente os pontos de inconformidade da parte e o pedido de reforma da sentença, os quais estão presentes na hipótese em liça. Prefacial repelida. PREFACIAL DE NULIDADE DA SENTENÇA. Não há falar em nulidade da sentença, tendo em vista que os pedidos formulados pelos embargantes trata-se de questões a serem decididas mediante uma única razão: Se não há perfectibilização da penhora, se mostra inviável a arguição de nulidade da restrição. Preliminar afastada. MÉRITO. Caso concreto em que não houve a realização da penhora tanto em relação ao imóvel de propriedade dos embargantes como em relação os valores constantes nas contas bancárias existentes no nome desses, havendo

apenas a averbação da existência de execução na matrícula do aludido bem, conforme previsto no art. 828 do Código de Processo Civil, mostrando-se, portanto, descabidos os pedidos formulados pelos embargantes. APELO DESPROVIDO.

(Apelação Cível Nº 70076390566, Décima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ana Lúcia Carvalho Pinto Vieira Rebout, Julgado em 24/05/2018, Publicado em 28/05/2018)

---

**Assunto: Possibilidade de capitalização dos juros nos contratos celebrados por instituições financeiras, desde que haja pactuação expressa.**



APELAÇÃO CÍVEL. NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. JUROS REMUNERATÓRIOS. CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS. - Dos Juros Remuneratórios: Como os juros estipulados no contrato ora revisado não estão em dissonância com a média praticada no mercado não devem ser reformados. - Da Capitalização de Juros: Ausência de abusividade na aplicação da capitalização mensal dos juros remuneratórios para os contratos bancários firmados após 31.03.2000. Inteligência do art. 5º da Medida Provisória nº 2.170-36/01. APELO DESPROVIDO. UNÂNIME.

(Apelação Cível Nº 70077256311, Décima Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Gelson Rolim Stocker, Julgado em 24/05/2018)

---

**Assunto: Não configuração de dano moral quando após o desconto de valor além do expresso em cheque, há posterior crédito do valor debitado a maior.**



APELAÇÃO CÍVEL. NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS. DANO MORAL. CHEQUE. DESCONTO A MAIOR. DANO MORAL NÃO CONFIGURADO. Em que pese incontroverso o desconto de valor além do que o expresso na cártula, houve o crédito do valor debitado a maior (R\$100,00) oito dias após o ocorrido. Dano moral que pressupõe a violação à honra da pessoa, do que não se cogita nos autos. Sentença de improcedência mantida. APELO DESPROVIDO. UNÂNIME.

(Apelação Cível Nº 70076363795, Décima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Pedro Luiz Pozza, Julgado em 24/05/2018, Publicado em 28/05/2018)

---

**Assunto: Recebimento de notificação extrajudicial no endereço do contratante é suficiente para caracterização da mora do devedor.**



AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO. LEGALIDADE DA NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL. A notificação extrajudicial recebida no endereço do contratante confirma a mora do devedor. DERAM PROVIMENTO AO RECURSO.

(Agravado de Instrumento Nº 70076695998, Décima Terceira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Alzir Felipe Schmitz, Julgado em 24/05/2018, Publicado em 01/06/2018)

**Assunto: Improcedência do pedido de dano moral quando não demonstrada nos autos a falha na prestação dos serviços.**



APELAÇÃO CÍVEL. NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS. DANO MORAL. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. PROVA. ÔNUS. Não se desincumbindo a parte autora do ônus probatório do art. 373, I do CPC, de ser mantida a sentença de improcedência. Falha na prestação do serviço que não restou demonstrada nos autos. APELO DESPROVIDO. UNÂNIME.

(Apelação Cível Nº 70076384585, Décima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Pedro Luiz Pozza, Julgado em 24/05/2018, Publicado em 28/05/2018)

**Assunto: Possibilidade de conversão do pedido de busca e apreensão em ação executiva, quando não localizado o bem objeto da garantia fiduciária.**



AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. Se o bem objeto da garantia fiduciária não for encontrado ou não se achar na posse do devedor, possível a conversão do pedido de busca e apreensão em ação executiva. Inteligência do art. 4º do Decreto-lei 911/69, com a redação dada pela Lei nº 13.043, de 2014. RECURSO PROVIDO.

(Agravado de Instrumento Nº 70076703149, Décima Quarta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Judith dos Santos Mottecy, Julgado em 24/05/2018, Publicado em 29/05/2018)

**Assunto: Não cabimento de medida judicial que vise compelir a credora a receber dívida de forma diversa da contratada.**



APELAÇÃO CÍVEL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. 1. A ação de consignação em pagamento não se presta à alteração da forma de pagamento ajustada entre os contratantes. Pretendendo a devedora efetivar o pagamento em modo diverso do pactuado, não há falar em recusa ilegítima. Manutenção da sentença de improcedência. 2. Afirmação de excesso de execução em decorrência de alegadas abusividades contratuais. Não indicação na inicial do valor entendido como correto ou juntada de memória de

cálculo. Não conhecimento das questões (art. 739-A, § 5º, do CPC/73 ou art. 917 do NCPC). Precedentes do Superior Tribunal de Justiça e desta Corte. RECURSO IMPROVIDO.

(Apelação Cível Nº 70076837533, Décima Quarta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Judith dos Santos Mottecy, Julgado em 24/05/2018, Publicado em 28/05/2018)

---

**Assunto: Ausência de abusividade da taxa de juros remuneratórios contratada, quando dentro dos limites da média praticada pelo mercado.**



APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO COM CLÁUSULA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. JUROS REMUNERATÓRIOS. TARIFA DE CADASTRO. CARACTERIZAÇÃO DA MORA. REPETIÇÃO DO INDÉBITO. SUCUMBÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO. DOS JUROS REMUNERATÓRIOS. Estando a taxa pactuada pelas partes dentro dos limites previstos na média de mercado apurada pelo BACEN, a pactuação em contrato deve ser preservada. DA CARACTERIZAÇÃO DA MORA. Mantida a avença no período da normalidade contratual, resta caracterizada a mora da parte autora, nos termos do REsp nº 1.061.530/RS. DA TUTELA ANTECIPADA. Inalteradas as cláusulas avençadas para o período da normalidade contratual, resta configurada a mora do autor em caso de inadimplência, possibilitando, por parte da instituição financeira, a inscrição do devedor nos cadastros restritivos de crédito e a apreensão do bem garantido fiduciariamente. Antecipação de tutela revogada. DO PREQUESTIONAMENTO. Desnecessidade de o decisor enfrentar uma a uma todas as normas legais citadas pelas partes ou existentes sobre o tema, sendo suficiente ao julgador fundamentar as teses que embasam a decisão. APELAÇÃO PROVIDA.

(Apelação Cível Nº 70077376986, Décima Terceira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: André Luiz Planella Villarinho, Julgado em 24/05/2018, Publicado em 29/05/2018)

---

**Assunto: Cabimento da penhora dos direitos e ações do devedor fiduciante sobre outro imóvel objeto de alienação fiduciária diversa da executada.**



APELAÇÃO CÍVEL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. PROCESSUAL. EMBARGOS À PENHORA. Cabimento da penhora efetivada sobre o imóvel de propriedade do devedor, ausente qualquer argumentação defensiva que não diga com a suposta não-propriedade do mesmo. Cabimento, de outra banda, da penhora dos direitos e ações do devedor fiduciante sobre outro imóvel, o qual é objeto alienação fiduciária em garantia; precedentes. Apelo DESPROVIDO.

(Apelação Cível Nº 70077332237, Décima Quarta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Roberto Sbravati, Julgado em 24/05/2018, Publicado em 29/05/2018)

---

**Assunto: Presunção de boa-fé a respeito de quem adquire o bem, quando inexistente anotação restritiva sobre o mesmo.**



APELAÇÃO CÍVEL. RESERVA DE DOMÍNIO. EMBARGOS DE TERCEIRO. BOA-FÉ DE TERCEIRO ADQUIRENTE. Diante da ausência de registro do contrato com cláusula de reserva domínio, bem assim ausente prova de que a aquisição do bem pelo embargante tenha sido realizada mediante má-fé, é de ser negado provimento ao recurso. APELO IMPROVIDO.

(Apelação Cível Nº 70064696396, Décima Quarta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Miriam A. Fernandes, Julgado em 24/05/2018, Publicado em 29/05/2018)

**Assunto: Não cabimento da ação de prestação de contas destinada ao reconhecimento de inexistência de relação jurídica ou à revisão de contrato firmado entre as partes.**



APELAÇÃO CÍVEL. NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS. AÇÃO DE EXIGIR CONTAS. PRIMEIRA FASE. AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL. I. A ação de prestação de contas possui procedimento especial (com duas fases distintas), não servindo para ver reconhecida a inexistência de relação jurídica ou para ter revisado contrato firmado entre as partes. Assim, ante a inadequação da via processual eleita, o caso é de extinção da ação, conforme disposto no art. 482, IV, do CPC. II. Honorários de sucumbência majorados, por expressa previsão legal. NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

(Apelação Cível Nº 70077517027, Décima Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ergio Roque Menine, Julgado em 24/05/2018, Publicado em 01/06/2018)

**Assunto: Possibilidade de capitalização dos juros nos contratos celebrados por instituições financeiras, desde que haja pactuação expressa.**



AÇÃO COM PEDIDO DE REVISÃO DE CONTRATO - JUROS - Pretensão de que seja reformada a r.sentença que julgou improcedente pedido de limitação dos juros contratados - Descabimento - Hipótese em que não se vislumbra a incidência de juros abusivos na composição do débito - Impossibilidade de limitação dos juros e inaplicabilidade do decreto-lei nº 22.626/33 ao caso em exame - RECURSO DESPROVIDO. AÇÃO COM PEDIDO DE REVISÃO DE CONTRATO - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS - Pretensão da empresa autora de reforma da r.sentença para que seja reconhecida a ilegalidade da incidência de capitalização de juros - Descabimento - Hipótese em que a capitalização dos juros é permitida desde que pactuada - Capitalização anual de juros permitida - RECURSO DESPROVIDO. AÇÃO COM PEDIDO DE REVISÃO DE CONTRATO - Pretensão de reforma da r. sentença que julgou parcialmente procedentes os pedidos para afastar o CDI e aplicar o INPC - Descabimento - Hipótese em que é irregular a utilização do CDI - Certificado de Depósito Interfinanceiro como índice de atualização monetária entre pessoas jurídicas - Aplicação do CDI que foi regularmente afastada e substituída pelo INPC - RECURSO DESPROVIDO. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - Pretensão de reforma da r. sentença para que seja reconhecida a legalidade da incidência da comissão de permanência cumulada com outros encargos moratórios - Descabimento

- Hipótese em que a comissão de permanência abrange a correção do valor devido e o ressarcimento pelo prejuízo decorrente da mora, de modo que a sua incidência cumulada com os demais encargos moratórios implica indevida duplicidade de cobrança - Súmula 472 do Colendo Superior Tribunal de Justiça - Comissão de permanência afastada - Juros remuneratórios mantidos

- RECURSO DESPROVIDO.

(TJSP; Apelação 0011444-97.2008.8.26.0568; Relator (a): Ana de Lourdes Coutinho Silva da Fonseca; Órgão Julgador: 13ª Câmara de Direito Privado; Foro de São João da Boa Vista - 1ª. Vara Judicial; Data do Julgamento: 30/05/2018; Data de Registro: 30/05/2018)

**Assunto: Suspensão da execução por ausência de bens penhoráveis constitui fator impeditivo à fruição da prescrição intercorrente.**



PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. Execução por título extrajudicial. Demora na localização dos executados para a efetivação de sua citação que não pode ser atribuída à exequente, que empreendeu todas as diligências ao seu alcance para a consumação do ato processual. Suspensão do curso do processo autorizada. Prescrição não consumada. Sentença anulada. Recurso provido, com observação. Dispositivo: deram provimento ao recurso para anular a sentença, com observação.

(TJSP; Apelação 0026058-63.2002.8.26.0004; Relator (a): João Camillo de Almeida Prado Costa; Órgão Julgador: 19ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional IV - Lapa - 3ª Vara Cível; Data do Julgamento: 29/05/2018; Data de Registro: 29/05/2018)

**Assunto: Legalidade da cobrança expressa de capitalização mensal de juros nas cédulas de crédito bancário.**



PROCESSUAL CIVIL. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO GARANTIDA POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. CAPITAL DE GIRO. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. POSSIBILIDADE. ART. 28, §1º, INCISO I, DA LEI 10.931/2004. PACTUAÇÃO SUFICIENTE. TAXA ANUAL SUPERIOR AO DUODÉCUPLO DA TAXA MENSAL. JUROS MORATÓRIOS. AUSÊNCIA DE ABUSIVIDADE. SOMA DA TAXA REMUNERATÓRIA COM A TAXA MORATÓRIA. TAC E TEC. AUSÊNCIA DE CONTRATAÇÃO. FALTA DE INTERESSE. DEMAIS TARIFAS. PEDIDO GENÉRICO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PRÓVIDO. SUCUMBÊNCIA RECURSAL.

(TJPR - 18ª C.Cível - 0012213-29.2014.8.16.0001 - Curitiba - Rel.: Vitor Roberto Silva - J. 23.05.2018, Publicado em 28/05/2018)

**Assunto: Necessidade da apresentação de memória de cálculo, com o valor que se entende correto, em ação de embargos fundados em excesso de execução.**



Apelação cível. Embargos à execução. Cédula de Crédito Bancário. Apelação n.1. Excesso de execução. Ausência de memória de cálculo e valor que entende devido. Afronta ao artigo 917, §3º do Código de Processo Civil. Rejeição liminar dos embargos. Possibilidade. Entendimento do Superior Tribunal de Justiça e desta Corte. Cerceamento de defesa. Inocorrência. Ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo. Recurso desprovido. Apelação n.2. Honorários advocatícios sucumbenciais. Arbitramento por equidade. Impossibilidade. Fixação em percentual. Sentença proferida sob a égide do Código de Processo Civil/2015. Inteligência do disposto no §2º, do art.85, do CPC. Recurso provido. Recurso de apelação n. 1 desprovido Recurso de apelação n.2 provido. 1. Não atendidos os requisitos do artigo 917, § 3º do CPC (antigo 739-A, § 5º), correta a decisão singular que rejeitou liminarmente os embargos, extinguindo o feito sem resolução de mérito 2. Com a entrada em vigor do novo Código de Processo Civil, o arbitramento dos honorários advocatícios em casos como o presente deve seguir os ditames do art. 85, § 2º do referido diploma legal. 3. Com o desprovimento do recurso de apelação n.1 é de se majorar os honorários advocatícios, nos termos do art.85, §11, do CPC.

(TJPR - 16ª C.Cível - 0003406-95.2017.8.16.0039 - Andirá - Rel.: Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima - J. 16.05.2018, Publicado em 28/05/2018)

---

**Assunto: Legalidade da cobrança expressa de capitalização mensal de juros nas cédulas de crédito bancário.**



APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS - CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA - CERCEAMENTO DE DEFESA - NÃO CONFIGURAÇÃO - POSSIBILIDADE DE JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - DESNECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DA PROVA PERICIAL E TESTEMUNHAL - PROVAS DOCUMENTAIS SUFICIENTES PARA ELUCIDAÇÃO DA LIDE - LIMITAÇÃO DOS JUROS REMUNERATÓRIOS À TAXA MÉDIA DO MERCADO - IMPOSSIBILIDADE - CONTRATO FIRMADO POR PARCELAS FIXAS - PRÉVIO CONHECIMENTO DOS VALORES A SEREM PAGOS - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS - POSSIBILIDADE - ART. 28, §1º, INC. I, DA LEI Nº 10.931/2004 -TAXA DE JUROS ANUAL SUPERIOR AO DUODÉCUPLO DA TAXA MENSAL - PACTUAÇÃO EXPRESSA - MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.170-36 (ATUAL REEDIÇÃO DA MP 1963-17/2000) A QUAL TEVE RECONHECIDA SUA CONSTITUCIONALIDADE PELO ÓRGÃO ESPECIAL, COM BASE NO JULGAMENTO DO RESP 973.827/RS - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - AUSÊNCIA DE PREVISÃO DE SUA INCIDÊNCIA - IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE - CLÁUSULA CONTRATUAL DE VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA - POSSIBILIDADE - EXEGESE DO INCISO III, DO §3º, DO ART. 28, DA LEI 10.931/04 E ART. 2º, §3º DO DECRETO LEI Nº 911/69 - DESCARACTERIZAÇÃO DA MORA - IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE COBRANÇAS INDEVIDAS - SENTENÇA MANTIDA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - MAJORAÇÃO EM SEDE RECURSAL - EXEGESE DO ART. 85, §11º DO CPC. RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDO E DESPROVIDO.

(TJPR - 16ª C.Cível - 0000319-87.2017.8.16.0183 - São João - Rel.: Maria Mercis Gomes Aniceto - J. 16.05.2018, Publicado em 29/05/2018)

---

**Assunto: Necessidade da apresentação de memória de cálculo, com o valor que se entende correto, em ação de embargos fundados em excesso de execução.**



APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - CÉDULA DE CRÉDITO RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA - SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO VALOR INCONTROVERSO E FALTA DE APRESENTAÇÃO DE PLANILHA DE CÁLCULO - REJEIÇÃO DOS EMBARGOS QUANTO A ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE EXECUÇÃO - APLICAÇÃO DO INCISO II, § 4º, DO ARTIGO 917, DO CPC - DEMAIS TESES - CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA - JUIZ DESTINATÁRIO DAS PROVAS - MATÉRIAS EXCLUSIVAMENTE DE DIREITO - PRORROGAÇÃO DA DÍVIDA - IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO PERANTE À AUTORIDADE FINANCEIRA PARA O ALONGAMENTO DO PRAZO DE VENCIMENTO DOS DÉBITOS - NÃO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS PARA A SUA AUTORIZAÇÃO - SENTENÇA MANTIDA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - MAJORAÇÃO EM SEDE RECURSAL - EXEGESSE DO ART. 85, §11º DO CPC. RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDO E DESPROVIDO.

(TJPR - 16ª C.Cível - 0000321-91.2010.8.16.0057 - Campina da Lagoa - Rel.: Maria Mercis Gomes Aniceto - J. 16.05.2018, Publicado em 29/05/2018)

**Assunto: Possibilidade de desconto de parcela decorrente de negociação de dívida diretamente em conta corrente, desde que haja expressa previsão contratual.**



APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. RECURSO DO EMBARGANTE. SENTENÇA CITRA PETITA. MATÉRIA DEVOLVIDA NO APELO. ANÁLISE DIRETAMENTE POR ESTE TRIBUNAL. POSSIBILIDADE. DESCONTO DA PERCELA DA RENEGOCIAÇÃO DA DÍVIDA DIRETAMENTE EM CONTA CORRENTE. POSSIBILIDADE. EXPRESSA PREVISÃO CONTRATUAL. ABUSIVIDADE NÃO VERIFICADA. HONORÁRIOS RECURSAIS. DEVIDOS EM ATENÇÃO A EXEGESSE DO ART. 85, § 11º, DO CPC/15. Recurso de apelação conhecido e desprovido.

(TJPR - 16ª C.Cível - 0002149-53.2017.8.16.0130 - Paranavaí - Rel.: Paulo Cezar Bellio - J. 16.05.2018, Publicado em 29/05/2018)

**Assunto: Exercício regular de direito da cooperativa de crédito em judicializar ação de busca e apreensão do veículo alienado em caso de inadimplemento de parcelas sucessivas em contrato garantido por alienação fiduciária.**



APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - CERCEAMENTO DE DEFESA - NÃO CONFIGURAÇÃO - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA - AUTOCOMPOSIÇÃO INEXITOSA - PROVA TESTEMUNHAL - IRRELEVÂNCIA - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO QUANTO À RESPECTIVA FINALIDADE E ALCANCE - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - IMPOSSIBILIDADE -

NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO, AINDA QUE MÍNIMA, DOS FATOS CONSTITUTIVOS DO DIREITO REQUESTADO - INEXISTÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDA E/OU DE APROPRIAÇÃO INDÉBITA DE VALORES PARA SUA QUITAÇÃO - PRÉVIA NOTIFICAÇÃO DEVIDAMENTE ENCAMINHADA - MORA COMPROVADA - PARCELAS SUCESSIVAS EM ABERTO NA DATA DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO - CONFIGURAÇÃO DA MORA - NECESSIDADE DE QUITAÇÃO DA INTEGRALIDADE DO DÉBITO PARA PURGAÇÃO E MANUTENÇÃO DA POSSE DO BEM - ART. 3º, § 2º, DECRETO-LEI Nº 911/69 - INADIMPLÊNCIA NO MOMENTO DA PROPOSITURA DA AÇÃO - INEXISTÊNCIA DE ADIMPLENTO INTEGRAL DO DÉBITO NO CURSO DO TRÂMITE DA DEMANDA - PRAZO LEGAL - PAGAMENTO EXTEMPORÂNEO DE PARCELAS EM ATRASO - EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO DA AUTORA - MÁ-FÉ NÃO VERIFICADA - PRECEDENTES - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.1. "Sendo o juiz o destinatário final da prova, cabe a ele, em sintonia com o sistema de persuasão racional adotado pelo CPC, dirigir a instrução probatória e determinar a produção das provas que considerar necessárias à formação do seu convencimento" (REsp 1671660/SP, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 12/09/2017).2. Corolário necessário ao acolhimento da respectiva pretensão, impunha-se ao devedor demonstrar, ainda que minimamente, os fatos constitutivos do direito requestado. À míngua de indícios ou provas a respeito de eventual renegociação de dívida ou da apropriação de valores, não há falar em reparação.3. Pese realizado pagamento de parcela vencida indicada na notificação expedida no interregno de seu recebimento, há de ser considerada válida a constituição em mora quando operado o vencimento da parcela subsequente, confessadamente inadimplida.4. "Nos contratos firmados na vigência da Lei 10.931/2004, compete ao Apelação Cível nº 1701716-2 devedor, no prazo de 5 (cinco) dias após a execução da liminar na ação de busca e apreensão, pagar a integralidade da dívida - entendida esta como os valores apresentados e comprovados pelo credor na inicial -, sob pena de consolidação da propriedade do bem móvel objeto de alienação fiduciária" (REsp 1.418.593/MS, Rel. Ministro Luis Felipe Salomão, Segunda Seção, DJe 27.05.2014).

(TJPR - 10ª C.Cível - AC - 1701716-2 - Campo Largo - Rel.: Domingos Ribeiro da Fonseca - Unânime - J. 10.05.2018, Publicado em 29/05/2018)

**Assunto: Possibilidade de penhora no montante de 30% da remuneração líquida auferida pelo devedor.**



EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO. PENHORA DE VENCIMENTO. POSSIBILIDADE. LIMITE MÁXIMO DE 30% DO VALOR LÍQUIDO. RECURSO PROVIDO. 1) Admite-se a penhora dos vencimentos do devedor, considerando que o bloqueio não deve atingir a totalidade do salário, devendo ser limitado a 30% (trinta por cento) do valor líquido recebido, pois não se pode ignorar o caráter alimentar da verba e permitir a retenção em patamar que possa comprometer a subsistência do trabalhador e de sua família. 2) A penhora de 30% (trinta por cento) do vencimento líquido do devedor encontra respaldo na aplicação analógica da lei 10.820/2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento.

(TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0024.12.248459-5/001, Relator(a): Des.(a) Marcos Lincoln, 11ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 30/05/0018, publicação da súmula em 30/05/2018)

---

**Assunto: Possibilidade de recusa do bem ofertado por ser de difícil alienação.**



EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO. PENHORA DE IMÓVEL DE DIFÍCIL ALIENAÇÃO. BLOQUEIO/PENHORA DE VALORES. POSSIBILIDADE. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. Havendo recusa do bem ofertado, por ser de difícil alienação, deve-se deferir o pedido do credor de bloqueio de valores suficientes para garantir a execução. Do ponto de vista da legalidade da penhora, nada se pode opor à determinação de penhora em dinheiro, por ser o primeiro bem descrito no rol do art. 835 do CPC, além do que a finalidade primordial da execução é a satisfação do crédito. A aplicação da pena por litigância de má-fé exige a demonstração de que a parte agiu dolosamente para procrastinar o feito ou adulterar a verdade dos fatos com o fito de obter vantagem indevida, deixando de proceder com lealdade e boa-fé.

(TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0000.17.088791-3/001, Relator(a): Des.(a) Tiago Pinto , 15ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 24/05/0018, publicação da súmula em 28/05/2018)

---

**Assunto: Impossibilidade da manutenção da posse do bem financiado ante a demonstração do inadimplemento da obrigação contratual.**



APELAÇÃO CÍVEL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AÇÃO ORDINÁRIA. REVISÃO DE CONTRATO. 1. Não se conhece do pedido genérico de revisão das cláusulas que foram mantidas na sentença, diante da norma inscrita no artigo 1.010, inciso II, do CPC/2015, bem como em face do disposto na Súmula n. 381 do STJ. 2. Os negócios jurídicos bancários estão sujeitos às normas inscritas no CDC. Súmula n. 297, do Egrégio STJ. Assim, mostra-se possível a revisão das cláusulas abusivas, com consequente relativização do ato jurídico perfeito e do princípio pacta sunt servanda. 3. A capitalização de juros em periodicidade inferior à anual é admitida quando expressamente prevista sua incidência em contrato bancário firmado após a vigência da Medida Provisória n. 1963-17/2000, mostrando-se suficiente a indicação de juros anuais superiores ao duodécuplo do índice mensal. 4. Ausente cláusula contratual prevendo a cobrança da comissão de permanência, deve ser reconhecida a ausência de interesse no que se refere ao pleito de afastamento do encargo. 5. Não tendo sido flagrada a cobrança de encargos abusivos no período de normalidade contratual, inviável a descaracterização da mora debendi. 6. Em caso de inadimplemento, mostra-se possível à instituição financeira a inscrição do nome da consumidora nos cadastros de restrição ao crédito. De igual sorte, não há falar em manutenção da posse do bem financiado ou em autorização para depósito dos valores que entende devidos. 7. Inexistindo cláusula autorizando a emissão de títulos de crédito de forma vinculada ao contrato e ausente prova da efetiva expedição de notas promissórias, deve ser reconhecida a ausência de interesse da consumidora para postular a sua nulidade. APELAÇÃO CONHECIDA EM PARTE E DESPROVIDA.

(Apelação Cível Nº 70077083400, Décima Terceira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Mário Crespo Brum, Julgado em 24/05/2018)

---

**Assunto: Legalidade de cláusula de vencimento antecipado da dívida em cédula de crédito bancário inadimplida.**



APELAÇÃO CÍVEL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. 1. A realização de perícia contábil não tem utilidade para o deslinde da controvérsia, uma vez que a matéria versada nos autos é eminentemente de direito, limitando-se ao preenchimento dos requisitos dispostos no Decreto-Lei n. 911/69 e na análise da avença celebrada entre as partes, não havendo falar em cerceamento de defesa pelo julgamento antecipado da lide. 2. Conforme já decidido por esta Corte, embora incabível, em sede de ação de busca e apreensão, a revisão do contrato celebrado entre as partes, sem que ocorra reconvenção, tal não impede a análise do contrato, para o fim de verificar e constatar a existência de cláusulas ilegais/abusivas, que possam afastar a certeza da mora do demandado. 3. A análise do contrato empreendida resume-se à aferição da mora do devedor fiduciante (artigo 3º, caput, do Decreto-Lei n. 911/1969), que, conforme a orientação do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, encontra-se subordinada à regularidade dos encargos pactuados no período de normalidade contratual (juros remuneratórios e/ou capitalização de juros). 4. Hipótese em que não há abusividade relativamente aos encargos incidentes no período de normalidade do pacto a ensejar o afastamento da mora. 5. Não há óbice à estipulação, em cédula de crédito bancário, de cláusula de vencimento antecipado da dívida em caso de inadimplemento, pois há expressa previsão na Lei n. 10.931/2004 para tanto. 6. A eventual devolução de valores ocorrerá apenas na hipótese de restar constatado, após a venda extrajudicial do bem, que o produto obtido com a alienação é superior ao montante necessário para a quitação do débito existente em razão do contrato garantido por alienação fiduciária, nos termos do artigo 2º do Decreto-Lei n. 911/69, o que não se verifica no caso dos autos. 7. A discussão sobre a aplicação de desconto dos juros correspondentes às prestações vincendas ultrapassa os estreitos limites da presente ação de busca e apreensão, mormente porque não manejada reconvenção pelo demandado. 8. A inversão do ônus da prova, prevista no artigo 6º, inciso VIII, do CDC, não exonera o consumidor do ônus de demonstrar, ao menos minimamente, os fatos constitutivos do direito invocado, o que não ocorreu no caso dos autos. 9. Majorados os honorários advocatícios devidos em favor do procurador da instituição financeira (artigo 85, §§ 2º e 11, do CPC/2015), suspensa a exigibilidade das verbas sucumbenciais em face do benefício da gratuidade da justiça deferido ao consumidor na primeira instância. APELAÇÃO DESPROVIDA.

(Apelação Cível Nº 70077320786, Décima Quarta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Mário Crespo Brum, Julgado em 24/05/2018, Publicado em 29/05/2018)

---

**Assunto: Legalidade da imputação, ao adquirente, da obrigação de transferência do imóvel para seu nome mediante notificação extrajudicial.**



DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. CONTRATO DE COMPRA E VENDA. TRANSFERÊNCIA DO IMÓVEL. ANULAÇÃO DE ASSEMBLÉIA. NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL. OUTORGA DE ESCRITURA.

## ENCARGOS FINANCEIROS. ANTECIPAÇÃO PELO VENDEDOR. RESPONSABILIDADE DO COMPRADOR. COBRANÇA. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA.

1. A escritura pública é essencial à validade dos negócios jurídicos que visem à constituição, transferência, modificação ou renúncia de direitos reais sobre imóveis de valor superior a trinta vezes o maior salário mínimo vigente no País (art. 108 CC).
2. O art. 490 do mesmo diploma legal, por sua vez, estabelece que, salvo cláusula em contrário, ficarão as despesas de escritura e registro a cargo do comprador, e a cargo do vendedor as da tradição.
3. Mesmo que as decisões assentadas em assembléia venham a ser declaradas nulas nos autos de outros processos, tal fato não interfere na obrigação da adquirente do imóvel de proceder à transferência do imóvel para o seu nome, pois, além de ter ciência dessa obrigação por intermédio da referida assembléia, ela ainda foi notificada extrajudicialmente para que procedesse à escrituração, quedando-se, contudo, inerte.
4. A escrituração do imóvel é a garantida que o comprador possui diante da possibilidade de constrições futuras pois, uma vez transferido o imóvel, eventuais demandas judiciais contra a cooperativa não mais terão o condão de alcançar o imóvel em questão.
5. Recurso conhecido e desprovido.

(TJDFT, Acórdão n.1097820, 20160111164142APC, Relator: CARLOS RODRIGUES 6ª TURMA CÍVEL, Data de Julgamento: 16/05/2018, Publicado no DJE: 29/05/2018. Pág.: 468/515)

### Assunto: Possibilidade de exclusão das Tarifas de Uso do Sistema de Transmissão (TUST) e de Distribuição (TUSD) da base de cálculo do ICMS.



Agravo de instrumento - Insurgência da agravante contra r. decisão que indeferiu tutela antecipada - Exclusão do TUST e do TUSD - Tarifas de Uso do Sistema de Transmissão (TUST) e Distribuição (TUSD) - da base de cálculo do ICMS. Possibilidade - Não inclusão na base de cálculo do ICMS sobre os valores das referidas tarifas conforme precedentes do C. Superior Tribunal de Justiça e desta E. TJSP. Aplicação da Súmula nº 166 do STJ - Requisitos do art. 300 do CPC/2.015 preenchidos no caso concreto. De rigor, no caso, a reforma da r. decisão que indeferiu a tutela de urgência - R. Decisão agravada REFORMADA. Recurso provido.

(TJSP; Agravo de Instrumento 2037717-85.2018.8.26.0000; Relator (a): Flora Maria Nesi Tossi Silva; Órgão Julgador: 13ª Câmara de Direito Público; Foro de Boituva - 1ª Vara; Data do Julgamento: 23/05/2018; Data de Registro: 29/05/2018)



## 41 processos pautados nos Tribunais Superiores.



SAÚDE

01 recurso no STF

22 recursos no STJ



CRÉDITO

04 recursos no STJ



AGROPECUÁRIO

01 recurso no STF

11 recursos no STJ



HABITACIONAL

02 recursos no STJ

Clique e acesse  
a pauta completa  
no STJ



Clique e acesse  
a pauta completa  
no STF



Elaborado pela Assessoria Jurídica da Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB)

61 3217-2104 - [www.somoscooperativismo.coop.br](http://www.somoscooperativismo.coop.br)

somoscoop

coop  
Cooperativas  
integradas em  
um único sistema

44 Sistema OCB  
ENCOOP - OCB - FESCOOP